

**Dispõe sobre o Programa “Disque Solidariedade” e dá outras providências”.**

Art 1º É o Executivo autorizado a implementar o Programa “Disque Solidariedade”, com a finalidade de angariar doações em bens móveis, eletrodomésticos e utensílios diversos e a destiná-las em favor de pessoas carentes residentes do Município de Atibaia.

Art 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo organizar e facilitar o exercício de ações de solidariedade materializadas nas doações a que se refere o Artigo 1º, atuando o Poder Público Municipal:

I tornando disponível às pessoas interessadas um ramal telefônico destinada para o devido fim, para que possam oferecer os bens em doação, agendando a hora e o local onde podem ser buscados;

II recolhendo, transportando e armazenado os bens doados;

III destinando os bens doados à população carente.

Parágrafo Único. A destinação dos bens doados respeitará o que dispuser o regulamento desta lei, para pessoas previamente cadastradas.

Art 3º A aplicação do disposto nesta lei fica condicionada à realização, pelo Poder Executivo, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Considerada relevante a despesa estimada e constatado não haver a adequação orçamentária e financeira, a implementação do Programa será diferida para o exercício subsequente ao da vigência desta lei, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A estimativa de impacto orçamentário-financeira deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da vigência desta lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.